

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS E PARA OS FINS DO ART. 52, § 1º, DA LEI Nº 11.101, DE 2005. O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER a todos os credores e interessados, bem como ao público em geral, que por este juízo tramita a ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000059-76.2021.8.26.0311**, requerida por **AUTOVIA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.806.875/0001-90, com sede neste Município de Junqueirópolis/SP, na Rua 01, nº 227, Sala A, Distrito Industrial III, CEP: 17.890-000. Alega a Impetrante: i) que, atua no setor da construção civil, com enfoque em obras de urbanização, prestando serviços de execução de obras de infraestrutura, terraplanagem e pavimentação asfáltica, além da comercialização de materiais, locação de equipamentos e maquinários e transporte rodoviário de cargas; ii) que, possui notoriedade no mercado da região, sendo referência no segmento pela excelência dos seus serviços, dispondo de uma estrutura operacional adequada para obras de pequeno, médio e grande porte, com maquinários e equipamentos que lhe permitem atuar tanto no nivelamento/terraplanagem de terrenos quanto na execução de grandes obras de infraestrutura de loteamentos e pavimentação de ruas, estradas e rodovias, além de dispor de uma estrutura técnica de profissionais com conhecimentos especializados, garantindo a qualidade dos serviços prestados; iii) que, viu possibilidade de ampliar o seu porte, muito em função da expectativa gerada no final do ano de 2018, quando o Governo do Estado de São Paulo anunciou o programa de concessão de mais de 1.000 km de estradas e rodovias estaduais, com investimentos previstos que superariam R\$ 9 bilhões em obras de infraestrutura e melhorias, incluindo a duplicação e o recapeamento da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP-294), no trecho de Marília a Panorama; iv) que, deu início à execução de um plano de negócio para modernização da estrutura operacional da empresa, e dentre as medidas previstas no referido plano de expansão, realizou grandes investimentos, mediante a captação de recursos externos, para a aquisição de novos maquinários, caminhões e equipamentos; v) que, o andamento do programa de concessão anunciado pelo Governo Paulista não se desenrolou no ritmo esperado, impactando no planejamento da Impetrante e na sustentabilidade financeira da empresa; vi) que, o compasso entre o tempo projetado e o efetivo início das obras do programa de concessão, fez com que o planejamento de expansão da Impetrante não se concretizasse dentro do que era necessário para garantir o retorno dos investimentos realizados, descontrolando a saúde financeira da empresa e fazendo com não fosse possível honra com os compromissos financeiros assumidos, culminando na crise financeira enfrentada; vii) que, a crise financeira não ocorreria caso não fosse o descompasso mencionado, já que os compromissos assumidos eram compatíveis com o retorno projetado para a hipótese do regular andamento do referido programa estadual de concessão rodoviária; viii) que, a crise financeira suportada pela Impetrante não é resultante única e exclusivamente do atraso das obras do programa estadual de concessão rodoviária, pois, ainda que a concessão da SP-294 não se efetivasse, os investimentos realizados pela Impetrante seriam absorvidos pela operação da empresa; ix) que, mesmo com o descompasso e atrasos nas obras da rodovia, vinha conseguindo se manter com as obras regulares e serviços prestados na região, sobretudo na execução de terraplanagem e pavimentação de loteamentos, absorvendo o investimento realizado e honrando os compromissos financeiros assumidos, o que não foi mais possível em virtude da pandemia da COVID-19, período em que a construção civil sofreu uma intensa desaceleração, impactando negativamente nas receitas da Impetrante; x) que, é uma empresa consolidada no mercado, possuindo notoriedade pela excelência de seus serviços, o que lhe assegura atuação e capacidade de geração de receitas, sobretudo pela perspectiva positiva para o setor da construção civil, que tende a ter um avanço, segundo projeções de especialistas; xi) que, momentaneamente, não têm condições de efetuar o pagamento das obrigações financeiras na forma que estão estruturadas, de modo que necessita socorrer-se dos benefícios da Lei nº 11.101, de 2005; e xii) que, numa situação de retomada da normalidade, tem plena sustentabilidade financeira, com capacidade de renegociar e pagar os seus credores, continuar empregando e gerando receitas e bens. Diante desse cenário de crise econômico-

financeira, a Impetrante requereu a Recuperação Judicial, além da adoção das providências previstas no art. 52, da Lei 11.101, de 2005, e o reconhecimento da essencialidade de bens de capital objeto de alienação fiduciária em garantia, apresentando os documentos pertinentes. Deu-se à causa o valor de R\$ 247.246,92. É o resumo do pedido da devedora. Pelo Exmo. Sr. Dr. **MARCELO LUIZ LEANO**, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Junqueirópolis/SP, foi proferida a decisão de fls. 457/459, através da qual reconheceu a essencialidade dos bens de capital descritos às fls. 12/13, proibindo os credores fiduciários de promoverem a apreensão e retirada desses bens do estabelecimento comercial da Recuperanda. Pelo Exmo. Sr. Dr. **MARCELO LUIZ LEANO**, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Junqueirópolis/SP, também foi proferida a decisão de fls. 514/517, através da qual: i) deferiu o processamento da Recuperação Judicial; ii) nomeou, como administrador judicial, o Dr. **IRIO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 6.680.878-SSP/SP, inscrito no CPF nº 403.751.538-53, com escritório na cidade de Dracena/SP, na Rua XV de Novembro, nº 64, Centro, CEP: 17.900-000, detentor do e-mail iriojosedasilva@hotmail.com; iii) determinou a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, no prazo de 60 dias; iv) determinou a apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês; v) decretou a suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda e o curso dos prazos prescricionais, pelo prazo de 180 dias, mantendo os autos nos Juízos onde se processam, ressalvas às disposições previstas em lei; vi) dispensou a apresentação de certidões negativas para a continuidade do exercício das atividades, ressalvadas as exceções legais previstas no inciso II do art. 52 da LRF; e vii) decretou a indisponibilidade dos bens da Recuperanda e de todas as pessoas físicas e jurídicas que figuram nos seus quadros societários. É o resumo da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial. Segue abaixo a relação nominal dos credores, com a discriminação do valor e da classificação de cada crédito: - **Credores Quirografários:** a) Aoki Ltda, R\$ 3.089,34; b) Araçatuba Diesel S/A, R\$ 4.556,00; c) Coíma Comércio e Indústria de Madeiras e Metalurgia São Cristóvão Ltda, R\$ 2.350,00; d) Dinatex - Peças e Serviços Ltda, R\$ 5.310,25; e) Electra Comércio de Peças Ltda, R\$ 10.606,64; f) Emblema Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda, R\$ 7.456,00; g) Jura Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda, R\$ 389,24; h) Laponia Sudeste Ltda, R\$ 2.440,00; i) MAX Center Associados Ltda, R\$ 6.054,46; j) Pacaembu Autopeças Ltda, R\$ 13.489,34; k) SER OIL Comercial Eireli, R\$ 44.877,38; l) Solotest Aparelhos Mecânica do Solo Ltda, R\$ 400,00; m) Sulpeças Comércio e Representações Ltda, R\$ 953,00; n) Takahashi Pneus Comércio e Importação Ltda, R\$ 130,00; o) Técnica Implementos Rodoviários Eireli, R\$ 936,56; p) Transportadora Logística e Óleo Baum Eireli, R\$ 16.900,00; q) Banco CNH Industrial Capital S/A, R\$ 367.654,20; r) Caixa Econômica Federal, R\$ 230.861,52; s) Banco do Brasil S/A, R\$ 343.364,52; - **Credores ME e EPP:** a) Alta Paulista Equipamentos Agrícolas Ltda – ME, R\$ 900,00; b) Araça Segurança do Trabalho Ltda – ME, R\$ 4.209,00; c) Auto Peças Junqueirópolis Eireli (Global Auto Peças Eireli – ME), R\$ 1.805,38; d) Bismark Comercial Ferragens Ltda – Epp, R\$ 6.054,48; e) CF Matenco Abibe EIRELI – ME, R\$ 2.037,00; f) Carvalho Sistemas Contra Incêndio Ltda – ME, R\$ 687,50; g) Comércio de Ferros Antoniu's Ltda – ME, R\$ 9.154,70; h) Confiança Madeiras Ltda – Epp, R\$ 369,00; i) D Martins Lanchonete – ME, R\$ 3.460,00; j) Do Reforma de Pneumáticos Usados de Terceiros Ltda – Epp, R\$ 19.001,25; k) Dracena Freios Ltda – EPP, R\$ 1.998,00; l) Drapema Peças e Máquinas Agrícolas Ltda – EPP, R\$ 10.708,54; m) Elebat - Comércio de Baterias Ltda – ME, R\$ 344,65; n) Engra Segurança e Medicina do Trabalho Ltda – Epp, R\$ 2.485,00; o) Everson Chrisostomo – ME, R\$ 320,00; p) Faveri & Concordia Ltda – ME, R\$ 633,34; q) Hidrautotal Comércio de Serviços de Equipamentos Hidráulicos – Epp, R\$ 1.417,00; r) Humberto Pedross – ME, R\$ 1.040,00; s) Júlio Fernandes Basilio Comércio de Pneus Eireli – ME, R\$ 40,00; t) Líder Pneus e Acessórios Eireli – Epp, R\$ 2.253,32; u) Luis Fernando Nachif Gandara – ME, R\$ 1.570,00; v) Luis Henrique Toledo - Peças – ME, R\$ 7.346,90; x) M.H.F. Gomes Materiais Elétricos e Hidráulicos – ME, R\$ 562,22; y) Neli Correa Franco – ME, R\$ 6.633,50; z) PRUDEPLAST Química Industrial Ltda – Epp, R\$ 2.400,00; aa) Renovadora Eletro Mecânica Jr Ltda-Epp, R\$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIS DE FRANCA PASOTTI, protocolado em 08/10/2021 às 12:09, sob o número WJCS21700194680. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000059-76.2021.8.26.0311 e código 73F-D618.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIS DE FRANCA PASOTTI, protocolado em 08/10/2021 às 12:09, sob o número WJCS21700194680. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000059-76.2021.8.26.0311 e código 73F-D618.

820,00; bb) Retifica Boa Estrela Ltda – Epp, R\$ 21.200,00; cc) Rodo Turbo Comércio e Serviços de Turbinas, Hidráulica e Freios Ltda – ME, R\$ 470,00; dd) Rosana Batista Mendes – ME, R\$ 790,42; ee) Semi Zogheib & Cia Ltda – ME, R\$ 3.772,49; ff) Sérgio da Silva Nery – ME, R\$ 1.700,00; gg) Tastractor Comércio de Peças Ltda-Epp, R\$ 14.432,50; hh) Visual Neres Ltda – ME, R\$ 300,00; ii) W.A Marin - Resíduos – ME, R\$ 43.500,00; - **Credores não sujeitos:** a) Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A, R\$ 446.073,75; b) Banco CNH Industrial Capital S/A, R\$ 391.566,00; c) Caixa Econômica Federal, R\$ 1.212.495,98; d) Banco Itaúcard S/A, R\$ 709.491,72; e) Scania Administradora Consórcios Ltda, R\$ 107.414,71; f) Banco Volvo S/A, R\$ 771.688,26; g) Banco Volkswagen S/A, R\$ 1.766.557,90; h) Deutsche Sparkassen Leasing do Brasil S/A, R\$ 620.093,09. **FAZ SABER, FINALMENTE**, nos termos do § 1º, do art. 7º, da Lei nº 11.101, de 2005, que ficam os credores advertidos que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital, para apresentarem habilitações ou divergências quanto aos créditos listados pela Recuperanda, dirigidas ao administrador judicial, bem como que terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem objeção ao Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pela Recuperanda. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIS DE FRANCA PASOTTI, protocolado em 08/10/2021 às 12:09, sob o número WJCS21700194680. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000059-76.2021.8.26.0311 e código 73F-D618.



A.P.A.E. – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
E. E. E. "PROF. LEUZI GARDINI"

Reg. no Conselho Nacional de Serviços Sociais – Processo 227.91577 – Matrícula no C.A.R. da Sec. de Ext. Da Promoção Social 3.427 – Reg. no Cartório de Imóveis sob nº 109 Livro "A" nº 1 – Fls. 219/221 do Reg. de Pessoas Jurídicas em 28/06/1972 – Utilidade Pública Municipal Lei nº 1848 de 30/08/1984 – Federação Nacional das A.P.A.E.S. nº 281 Isenta da Tributação do Imposto de Renda Processo nº 0835.028777 – INPS Matrícula nº 48.471.728/0001-00 – Unidade Pública Estadual Lei nº 3.810 de 07/05/1993 – Unidade Pública Federal – Decreto nº 81.108 de 12/03/1989

Av. Rui Barbosa, 497 – JD. Alvorada – Cx. P. 99 – Fone: 3821-3318 e 3821-3263 – Fone/Fax: 3821-3318 – CEP: 17.900-000 DRACENA-SP
E-mail: financeiro@apaedracena.org.br C.N.P.J.: 46.471.728/0001-00 IE: 292.030.288.113

Processo Seletivo Simplificado (Cadastro Reserva)

A Apae de Dracena está abrindo inscrições para cadastro reserva

Cargo: Auxiliar de Limpeza.
Requisitos: Ambos os sexos, acima de 18 anos, possuir ensino médio completo.
Salário Base: R\$ 1.423,00
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

APRESENTAÇÃO DE CURRÍCULO VITAE: Dias 21 e 22 de Outubro de 2021 das 08h00min às 16h00min na Apae de Dracena, onde encontrar-se-á pessoa habilitada para o recebimento dos currículos, cujo interessado (pessoalmente, não sendo permitido por procuração) deverá preencher a ficha de inscrição e apresentar cópia simples dos documentos pessoais necessários: Comprovante da Conclusão do Ensino Médio Completo, RG, CPF, Título Eleitor, Comprovante de Endereço, Certidão Nascimento ou de Casamento.

ANÁLISE CURRICULAR: No dia 25 de Outubro de 2021 será realizada a Análise Curricular no período da manhã e no período da tarde a partir das 13h00min será afixada na Recepção da Apae, a relação dos classificados para a entrevista.

ENTREVISTA: Os candidatos aprovados serão comunicados por telefone com horário e data programados para o comparecimento à entrevista.

OBSERVAÇÕES:
1-) Não será fornecida nenhuma informação por telefone;
2-) O presente será para externo e interno funcional ao cargo disponível;
3-) O Candidato inscrito se compromete a aceitar todas as normas estabelecidas;
4-) Qualquer problema que porventura surgir será solucionado pela Diretoria Interna.

RESULTADO FINAL: Será divulgado no site no endereço eletrônico:
<http://www.apaedracena.org.br/>

Dracena, 20 de Outubro de 2021



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena
CNPJ: 46.471.728/0001-00
Paulo Roberto de Mendonça Sampaio
Presidente

Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações

